



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Ingrid Tomazele
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDON E	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 9.093, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Homologa Estágio Probatório, de servidores efetivos analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228/2016 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Homologar Estágio Probatório, de servidores efetivos analisados e aprovados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo V.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 01/08/2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 08 de agosto de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



ANEXO V
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nº	NOME	DATA DE ADMISSÃO	MATRICULA/CONTRATO	NÍVEL ATUAL	MÉDIA FINAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO
1	ABIGAIL DOURADO SILVA BUENO	20/06/2016	123625/10	1	9,09	2
2	ALDENY ALVES DE OLIVEIRA	11/04/2016	141828/2	1	9,55	2
3	ALESSANDRA DE ALENCAR SOBRINHO DE PAIVA	04/04/2016	185299/5	1	9,60	2
4	ALINE MORGAN DE QUEIROZ DIAS	04/04/2016	1555439/1	1	9,39	2
5	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORREIA	22/08/2016	195863/5	1	9,34	2
6	ANA DIONIZIA DE SOUZA AQUINO	04/04/2016	210595/6	1	9,57	2
7	ANA PAULA DE MORAIS	04/04/2016	1551513/5	1	9,95	2
8	ANA PAULA GOIS	20/06/2016	1555723/1	1	9,24	2
9	ANA PAULA LEONEL DOS SANTOS	04/04/2016	185345/2	1	9,84	2
10	ANA ROSA MARTINS SIQUEIRA	04/04/2016	162817/30	1	9,67	2
11	ANDREIA MARIA VILASBOA	04/04/2016	93572/12	1	9,29	2
12	ANDREIA SOUZA DOS REIS	20/06/2016	185728/5	1	9,01	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

13	BRIANDA PAIVA DA SILVA	04/04/2016	1553629/2	1	9,61	2
14	CACIA SIMONIA VIEIRA FREITAS	01/02/2016	140520/70	1	9,75	2
15	CARLA ANDRESSA SANTOS MUNIZ	04/04/2016	1553621/3	1	8,96	2
16	CARMELITA DE ALMEIDA MENDES	20/06/2016	168807/13	1	9,68	2
17	CAROLINE ZELAZOWSKI PALHA	04/04/2016	1555437/1	1	8,80	2
18	CIRLEY NETO SANTOS	04/04/2016	91499/13	1	9,54	2
19	CLEIA DA SILVA LOPES	04/04/2016	152544/2	1	9,58	2
20	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	20/06/2016	1552739/4	1	9,85	2
21	CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA	04/04/2016	132810/21	1	9,63	2
22	CRISTIANE FRANCISCA SERAFIM ALMEIDA	20/06/2016	1553541/3	1	8,87	2
23	CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES	20/06/2016	166910/2	1	9,68	2
24	DANIELE DE PAULA E SILVA	04/04/2016	1555466/1	1	9,66	2
25	DANYELLI BAPTISTA DA SILVA	04/04/2016	202533/6	1	9,95	2
26	DARCIO DE SANTANA	04/04/2016	1552733/5	1	8,11	2
27	DEBORA CEZAR ALVES	04/04/2016	1551672/2	1	9,59	2
28	DEIZE MARQUES DA SILVA	04/04/2016	148288/28	1	9,01	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

29	DRIELI DE LIMA GAZZOLA	04/04/2016	207918/5	1	9,01	2
30	DURCILENE SOARES FERREIRA	04/04/2016	182214/11	1	9,31	2
31	EDILCE TERESINHA DE BARROS MIERCALM	20/06/2016	1553613/4	1	9,16	2
32	ELAINE VIEIRA DE SOUZA	04/04/2016	166529/20	1	9,67	2
33	ELIANE APARECIDA RIBEIRO DE AMORIM	04/04/2016	105910/29	1	9,73	2
34	ELIZET ROCHA FERREIRA	04/04/2016	1555472/1	1	9,42	2
35	ELUAN BORGES FREDERICO MARTINS	04/04/2016	1555465/1	1	9,52	2
36	EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA	04/04/2016	1555470/1	1	9,83	2
37	FABIELE CARLA BROMBI SERAFIM	04/04/2016	216593/6	1	8,94	2
38	FLAVIA SANTANA DE OLIVEIRA CARVALHO	04/04/2016	173304/5	1	9,91	2
39	FRANCISCO HENRIQUE CASTRO FARIAS	20/06/2016	191124/2	1	9,85	2
40	GARDENIA DE CASTRO FARIAS	03/05/2016	166405/6	1	8,83	2
41	GILLIANE ALVES RAMOS	03/05/2016	185396/6	1	9,16	2
42	IONE PAULA GOMES BENITES	04/04/2016	1553572/3	1	8,97	2
43	IZABEL DELGADO DA SILVA MATOS	20/06/2016	1555731/1	1	9,28	2
44	JACIRENE LIMA PIRES DOS SANTOS	03/05/2016	15032/2	1	9,57	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

45	JANAINA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES	04/04/2016	153753/2	1	9,38	2
46	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA SOUZA	04/04/2016	134155/17	1	9,53	2
47	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	04/04/2016	1551671/6	1	9,70	2
48	JESSICA LORRAYNE ANANIAS DA SILVA	04/04/2016	1555464/1	1	9,28	2
49	JESSICA PEREIRA SOARES LEAL	03/05/2016	1555708/1	1	9,76	2
50	JORGE LAVOR LIMEIRA FILHO	04/04/2016	1555422/1	1	9,68	2
51	JOSE FELIPE DOS SANTOS FILHO	20/06/2016	1555728/1	1	9,19	2
52	JOSELITA MARIA DA SILVA E SILVA	03/05/2016	158607/15	1	9,82	2
53	JOSIANE DE LANA CLAUDINO NASCIMENTO	04/04/2016	187763/6	1	9,42	2
54	JOSIANI APARECIDA DE MELLO FRANÇA	04/04/2016	1552222/1	1	9,62	2
55	JUCELINO DE SOUZA MEIRA	03/05/2016	207373/6	1	8,38	2
56	JULIA ALESSANDRA MACHADO DE CASTRO	04/04/2016	1552564/3	1	9,35	2
57	JULIA EMANUELLY DE OLIVEIRA	04/04/2016	224847/3	1	9,60	2
58	JULIANA DA SILVA BARBOSA	04/04/2016	165670/9	1	9,59	2
59	JUSENIR BATISTA MONTALVAO	04/04/2016	100820/57	1	9,53	2
60	KATIA CRISTIANY REZENDE DO CARMO SANTANA	04/04/2016	179060/8	1	9,57	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

61	KELLY SIMONE NOBRE DA SILVA	01/02/2016	195219/7	1	9,15	2
62	LARISSA RESENDE MENDONCA	04/04/2016	1555424/1	1	9,42	2
63	LAUDINEA DE SOUZA RODRIGUES	04/04/2016	1552195/1	1	9,50	2
64	LAURA TATIANY SOUSA LUCIANO GODOI	01/02/2016	183059/5	1	9,10	2
65	LEVERSON LEONE CARMO SILVA	04/04/2016	1555471/1	1	9,53	2
66	LHAYS INGRYD SOARES LEITE	04/04/2016	200379/6	1	9,50	2
67	LIDIANNY NASCIMENTO FONSECA	20/06/2016	195448/3	1	9,68	2
68	LUANA GARCIA BERNARDES	04/04/2016	188050/4	1	9,48	2
69	LUCIANA APARECIDA SARAIVA LIMA	04/04/2016	1555441/1	1	9,33	2
70	LUCILENE VICTOR DA SILVA	03/05/2016	1555713/1	1	9,03	2
71	LUCINEIDE SANTANA BARBOSA	04/04/2016	90719/22	1	9,52	2
72	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA	20/06/2016	1555742/1	1	9,08	2
73	LURDES MACIAK BERTOLETTI	04/04/2016	162078/7	1	9,31	2
74	LUZIA PEREIRA NEVES DOS SANTOS	04/04/2016	1553489/2	1	9,28	2
75	MAIKO DE OLIVEIRA CLAIR BORGES	20/06/2016	212393/4	1	9,00	2
76	MARCILENE MUNIZ MONTEIRO CONCEICAO	20/06/2016	188581/30	1	9,27	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

77	MARCOS ROBERTO MESQUITA DE SOUZA	04/04/2016	202070/2	1	9,60	2
78	MARI SANANDREIA DA COSTA TELLES PIRES	04/04/2016	185671/5	1	9,60	2
79	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	04/04/2016	193828/10	1	9,97	2
80	MARIA APARECIDA FERNANDES	04/04/2016	141402/7	1	9,75	2
81	MARIA CELIA DOS SANTOS RODRIGUES	03/05/2016	164984/10	1	9,83	2
82	MARIA DA GLORIA ALVES PEREIRA	01/02/2016	1555218/1	1	9,41	2
83	MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS SILVA	03/05/2016	93947/10	1	9,23	2
84	MARIA ENIR FERNANDO PEREIRA	04/04/2016	163597/14	1	9,30	2
85	MARIA PAULA DA SILVA	04/04/2016	1555460/1	1	8,78	2
86	MARIANE DAMKE	20/06/2016	1553584/7	1	8,94	2
87	MARILDA DE OLIVEIRA MARTINS	05/04/2016	119865/10	1	9,37	2
88	MARILZA MENDES CASTRO DA NOBREGA	01/02/2016	913626/3	1	9,31	2
89	MARINA DOS SANTOS BATISTA LUZ	03/05/2016	195600/4	1	9,16	2
90	MARTA DE ALMEIDA PESTANA PEREIRA	04/04/2016	191213/7	1	9,27	2
91	MAURITA CESAR DE MORAIS FRANCO	20/06/2016	1555726/1	1	8,55	2
92	MAXILANE ALVES ROSA	04/04/2016	211583/6	1	9,60	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

93	MONICA EUNICE WERNER	04/04/2016	1555438/1	1	9,44	2
94	NEIDE APARECIDA BARBOSA	04/08/2016	186090/8	1	8,71	2
95	NIVIA SIBELE DE OLIVEIRA FERNANDES	20/06/2016	1553623/1	1	9,54	2
96	NOEMIA MADUREIRA DE SOUZA	04/04/2016	210218/4	1	9,30	2
97	PAOLA SIMONE SILVEIRA DE SANTANA	04/04/2016	118273/10	1	8,59	2
98	PATRICIA KENF GOMES DE WALLE	04/04/2016	164402/9	1	9,56	2
99	RAQUEL VALE ROCHA	20/06/2016	1555724/1	1	9,93	2
100	RENATA DA PENHA COELHO MATA	04/04/2016	181960/7	1	9,87	2
101	RENATA RODRIGUES DE ARRUDA	20/06/2016	149160/6	1	9,42	2
102	ROSELITE APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	01/02/2016	1555217/1	1	9,60	2
103	ROSELY ZANATA FLORENTINO	04/04/2016	1555462/1	1	8,97	2
104	ROSEMARY BOMBARDI BRUNELLI	04/04/2016	123510/10	1	9,63	2
105	ROSENI DA ROSA	04/04/2016	206792/4	1	9,85	2
106	ROSENILDA SILVA DE OLIVEIRA	01/02/2016	91065/38	1	9,98	2
107	ROSILENE ALVES LIMA	04/04/2016	100927/13	1	9,52	2
108	SALMA MARTINHO DE OLIVEIRA LEITE	22/06/2016	206725/2	1	9,93	2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.520, de 27 de agosto de 2019, terça-feira.

109	SAMUEL DA SILVA MENDES	20/06/2016	212067/2	1	9,57	2
110	SEBASTIANA FELIX DA CRUZ FREITAS	16/06/2015	220515/5	1	9,67	2
111	SOLANGE DOURADO DA SILVA SOUZA	04/04/2016	171581/3	1	9,63	2
112	SOLANGE RAMOS TEIXEIRA TURIBIO	20/06/2016	188719/5	1	9,74	2
113	STEFANNI SILVA GOMES	04/04/2016	162167/6	1	9,68	2
114	SUELLEN DAYANE SILVA RIBEIRO CHAVES	04/04/2016	1555463/1	1	9,40	2
115	SYLVIA ALESSANDRA FRAGOSO SOUSA SILVA	04/04/2016	213276/8	1	9,43	2
116	TATIANE MILSA DE SOUZA	04/04/2016	191957/12	1	9,44	2
117	VALQUIRIA RODRIGUES DIAS	04/04/2016	1552045/3	1	9,59	2
118	VANIA DAL DEGRAN	04/04/2016	1553616/2	1	9,43	2
119	VANIA SILVEIRA DE SOUZA	04/04/2016	160016/7	1	9,67	2
120	VIRGINIA BARBOSA AYRES	04/04/2016	207020/2	1	9,83	2
121	WELINTON BORGES DA PAZ	04/04/2016	1555426/1	1	9,40	2
122	WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA	20/06/2016	135984/2	1	9,60	2



DECRETO Nº 9.102, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece a limitação de despesas da Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.364 de 28 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente determinado o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a limitação de despesas a Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal Governo, compostos por Polícia Militar; Polícia Militar Ambiental; Bombeiro Militar; Polícia Civil e Comitê/ADM.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.038, de 25 junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos até 01 de novembro de 2019. Com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de agosto de 2019;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais
e,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Procuradores Municipais relacionados abaixo, a ordenar pagamento com despesas referente aos Processos Judiciais conforme Elemento despesa 33.90.91 – Sentenças Judiciais.

Ordem	Procurador	Matrícula
01	ALENCAR LIBANO DE PAULA	170380
02	JULIANO CÉSAR CLEMENTE	1556006
03	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA	1557768
04	FABIO MARQUES BARBOSA	1557720
05	MARCIO HENRIQUE DE BRITO	1556545
06	SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA	1556184
07	THIAGO PEREIRA GARVAZO	1556553
08	EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR	151076
09	JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	111090
10	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO	58807
11	MARINELLY DE ARAÚJO VIEGAS	1304593
12	ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL	111074
13	TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMÂNCIO	90956
14	TÂNIA REGINA NANES DA SILVA	88005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 22 de Agosto de 2019.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador Geral



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 11/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2.019.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Titular Vainamar Geraldino de Souza, matrícula nº. 180912, CPF: 482.413.001-82 como responsável pelo controle e execução dos contratos na Secretaria Municipal de Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
<u>TINPAVI</u> <u>INDUSTRIA E</u> <u>COMERCIO DE</u> <u>TINTAS LTDA</u> <u>EPP</u>	Contrato nº293/2019	Aquisição de Material (Tintas) para Sinalização Viária Horizontal e Vertical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua vigência 01/08/2019

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA INTERNA Nº 18/2019

Dispõe sobre a designação do servidor **Luiz Rodrigo Santana Coelho**, como titular e **Hermes Antônio Moriggi** como suplente, sendo responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Luiz Rodrigo Santana Coelho, Matrícula nº 1556623, CPF: 020.953.531-88 e Hermes Antônio Moriggi, Matrícula nº 1555929, CPF:029.392.971-85**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato nº 364/2019 e Processo nº 1251/2019, que tem como objetivo os Lotes: 01 para Prestação de Serviços Especializados de Decoração no Stand desta prefeitura durante a 47ª exposul, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nesta cidade, de Rondonópolis – MT.

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
M. PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTRATO Nº 363/2019 PROCESSO DE COMPRA Nº1251/2019	Lotes: 01 Prestação de serviços especializados de decoração no Stand desta prefeitura durante a 47ª exposul, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	02/08/2019 À 31/12/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/08/2019.

Rondonópolis – MT, 27 de agosto de 2019.

Milton Luiz de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 168/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Zuleide Machado de Freitas	169633	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	365 dias 27/08/2019 a 25/08/2020	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 27 de agosto de 2019.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 169/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Lucia da Silva	14591	Docente	Educação	365 dias 27/08/2019 a 25/08/2020	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 27 de agosto de 2019.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 27/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
373/2019	89800	Luzanira Rodrigues da Silva	Docente	06 dias – a partir do dia 20/08/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
373/2019	109673	Andiara de Fatima Timm	Docente	01 dia – no dia 23/08/2019 – Licença Médica.
373/2019	1556825	Jessyca Carolline Souza da Silva	Docente	08 dias – a partir do dia 23/08/2019 – Licença Médica.
373/2019	206938	Rute Silva Chaves Barretos	Docente	01 dia – no dia 23/08/2019 – Licença Médica.
373/2019	166405	Gardenia de Castro Farias	Docente	07 dias – a partir do dia 25/08/2019 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
373/2019	1553426	Edineia Nunes Cavalcante	Docente	02 dias – a partir do dia 26/08/2019 – Licença Médica.
373/2019	124737	Joner Davi Goettert	Assistente de Desenvolvimento Educacional	03 dias – a partir do dia 26/08/2019 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
363/2019	1552925	Rosely de Sousa Carvalho	Gerente de Seção Apoio Cras IV	01 dia – no dia 23/08/2019 – Licença Médica.
363/2019	1558475	Bruna Amelia de Souza	Analista Instrumental	120 dias – a partir do dia 27/08/2019 – Licença Maternidade/IMPRO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
373/2019	1551280	Paulo Roberto de Moraes	Apoio Instrumental	32 dias – a partir do dia 20/08/2019 – Licença Médica/IMPRO.
373/2019	1303872	Cidia Fonseca de Freitas	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 23/08/2019 – Licença Médica.
373/2019	155195	Tomiko Koga	Especialista em Saúde	15 dias – a partir do dia 23/08/2019 – Licença Médica.

Rondonópolis, 27 de agosto de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

PARECER MÉDICO
Código de Publicação: 374/2019

De acordo com o Parecer Médico proferido em 27/08/2019 pelo médico perito Dr. Ilizandro Lopes Reinoso Filho, CRM-MT 4650, a servidora **Senira Santana Vendrusculo**, matrícula nº 101117, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e apresentar ao DESOPEM o agendamento da perícia médica do INSS.

Rondonópolis, 27 de agosto de 2019.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 01/2019/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 420/2018 – PROCESSO DE COMPRA Nº.191/2018

RELATÓRIO FINAL

No dia vinte e seis do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 13 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, as servidoras MILENE DOS REIS MAIA (Matrícula 169544) e THAÍS DOS SANTOS SANTANA (1555307), sob a Presidência da Primeira, nomeadas conforme Portaria nº. 014/2019, de 22/01/2019 (DIORONDON nº. 4.371, de 23/01/2019 – fls.284/286), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 420/2018 – Processo nº 191/2018, firmado com a empresa E.M. DA MOTA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.933.901/0001-83.

Infere-se que, a empresa em questão após devido certame licitatório, logrou-se exitosa, entabulando em 1º de agosto de 2018, o Contrato nº. 420/2018, com esta Municipalidade, tendo como objeto a construção da Unidade Básica de Saúde na Rua B, esquina com a Rua M, Quadra 11, Loteamento Bispo Pedro Casaldaliga, nesta cidade de Rondonópolis, com vigência de quinze meses, sendo o prazo para execução da obra de doze meses. O valor total da contratação foi de R\$ 719.589,96 (setecentos e dezenove reais, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que, em 18 de janeiro de 2019, aportou na Secretaria Municipal de Saúde, o Memorando nº. 066/2019/SINFRA/ROO, da lavra do Fiscal de Obra – Engenheiro Civil, com consideração superior do Secretário Municipal de Infraestrutura, informando que a empresa contratada não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela mesma no momento da licitação, sendo notificada por três oportunidades por aquela Secretaria, e ainda, devidamente advertida, razão pela qual, o respeitável Secretário sugeriu a rescisão contratual.

Ocorre que, por deliberação da Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesas do contrato em tela, fora instaurado o presente processo administrativo, com o objetivo de pautar-se pelo o devido processo legal, priorizando o contraditório e a ampla defesa.

Ato contínuo, a comissão foi oficialmente instalada em 22/01/2019, com a presença das duas servidoras que a compõem, data na qual foram adotadas as providências preliminares, tendo a comissão providenciado o envio de uma NOTIFICAÇÃO para que a empresa citada apresentasse DEFESA acerca dos fatos que lhe eram imputados.

Em sede de Defesa, no mérito, a empresa alega que não há provas, sequer indícios, que indiquem que a empresa processada ensejou, com culpa ou dolo o retardamento do objeto contratual. Aduz que, o andamento da obra passou por alguns contratemplos, alheios à sua vontade, o que culminou em um pequeno atraso no cronograma inicial apresentado pela contratada.



Nessa esteira, considerando as questões técnicas aventadas na Defesa, a Comissão Processante, tomou decisão nos autos, que foi ratificada pela Secretária da pasta, que optou por encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Infraestrutura para realização de visita técnica e posterior confecção de relatório acerca do caso.

No relatório acostado às fls.280/283 da lavra do Secretário de Infraestrutura, argumentou-se inicialmente que, as teses levantadas pela construtora não são insustentáveis, vez que, ao participar de um processo licitatório, a empresa já deve contar com os imprevistos corriqueiros de uma obra, como período chuvoso, bem como morosidade para realização de ligações de água e energia.

No tocante, à locação demarcação do terreno, informaram que tal serviço fora realizado pela equipe técnica de topografia da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sendo realizado no prazo de 15 dias e não em meses como informado pela empreiteira.

Por derradeiro, referente ao percentual executado, informaram que em fevereiro de 2019, o total acumulado para aquele momento deveria totalizar 59,31% de serviços, contudo a equipe técnica que acompanha/fiscaliza os serviços verificou que foram executados, apenas, cerca de 14,00% do percentual previsto.

Desta feita, a Secretaria de Infraestrutura entendeu que a empresa em questão não conseguiria no prazo estipulado (agosto/2019), finalizar a obra, razão pela qual, ratificou a sugestão de rescisão contratual (fls.280/282).

Às fls.288/290, está acostado parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município, manifestando-se pela continuidade do processo, sem prejuízo da continuidade da obra pela mesma empresa, independente da aplicação de outras sanções contratuais, caso ainda detenha capacidade técnica e econômica.

Instado, o Gerente do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Sr. Aldimar Pereira Ossuna, informou o seguinte, *in verbis*:

“No tocante, a verificação de capacidade técnica e econômica da empresa requerida, para concluir a obra em tela, não cabe a este Departamento de Engenharia, a análise, vez que tais critérios devem ser observados pelo Departamento responsável (Licitações).

Ocorre que, em vistoria recente à obra, fora constatado que a empresa somente executou XX%, quando neste mês de agosto já deveria estar concluída.

Analisando os autos, ratifico o entendimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, no tocante, as alegações da empresa para justificar a mora, vez que todas são descabidas.

Destarte, condições climáticas, procedimento para as concessionárias de água e energia elétrica realizarem ligações, são fatores rotineiros em obras, razão pela qual, deveriam ter sido consideradas no cronograma da empreiteira. Quanto à demarcação do terreno, tal fato foi resolvido pela equipe técnica em lapso curto, conforme relatado pelo Secretário.

Assim, diante dos fatos, com a lentidão para execução da obra, avalio que resta impossível a conclusão da UBS no tempo fixado, sendo a rescisão contratual necessária, para evitar, inclusive, reajustamentos de preços, ocasionando prejuízos ao erário público.”

É a síntese necessária.



Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não está cumprindo o contrato de forma satisfatória.

Infere-se que, sobejam indícios nos autos acerca do descumprimento de encargos contratuais pela pessoa jurídica, diante da constatação, pela equipe técnica, de que apenas 14% da obra está concluída, enquanto que o total deveria ser de aproximadamente 60%, na época da instauração do referido processo. Em agosto de 2019, quando a obra já deveria estar concluída, **o Departamento responsável verificou que apenas 14,26% foi executado (fl.292).**

Destarte, conforme acima mencionado, tanto a equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como o Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria, apuraram que a empresa não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma, razão pela qual, fora notificada por três oportunidades pela SINFRA, bem como por esta Secretaria.

Na situação em concreto, considerando o ínfimo cumprimento do contrato, bem como os já citados indícios de que a própria empresa é responsável pelos atrasos, é patente sua culpa.

Cabe ressaltar que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a responsabilidade empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de uma unidade de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Conforme bem apontado pelo Gerente do Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria Municipal de Saúde, não se discute se a empresa ainda detém capacidade técnica e econômica para continuidade da obra, tendo em vista que tal fator deve ser observado no processo licitatório pelo Departamento responsável.

Ocorre que, o prazo para execução da obra venceu neste mês de agosto, entretanto, conforme documento acostado à fl.292, a empresa somente concluiu 14,26% da obra, percentual extremamente ínfimo e inaceitável.

Destarte, a mora da empresa remonta ao início do contrato, sob alegação de tempo chuvoso e demora das concessionárias de água e energia em realizar as respectivas ligações, entretanto, tal argumentação resta refutada, uma vez que a empresa ao participar de um processo licitatório e apresentar o cronograma de execução, deve considerar tais fatores.

Na mesma seara, o fato apontado como resultante da mora, no tocante, à locação e demarcação, também não merece consideração, uma vez que conforme afirmado pelo Secretário de Gestão de Infraestrutura à fl.281, a equipe técnica de topografia da Prefeitura Municipal, realizou tal atividade em um prazo aproximado de 15 (quinze) dias e não de meses como informado pela empreiteira.

Nesse íterim, com a lentidão verificada para cumprimento, tal fato leva essa Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, razão pela qual, a rescisão contratual é medida mais acertada.

Ato contínuo, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido devem ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, como se vê à página 18, na Cláusula Décima Quinta, que afirma taxativamente que o “contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o artigo 79 e acarretará as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93”.

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 420/2018.



Por fim, recomenda a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

- 1) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 420/2018**, firmado com a empresa **E. M. DA MOTA EIRELI-ME**, CNPJ nº. **36.933.901/0001-83**.
- 2) Pagamento de multa no valor de **R\$ 143.918,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e dezoito reais)**¹, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 3) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira – item 14.1.2, do Contrato nº. 3713/2014 e art.87, III, da Lei nº. 8666/93.

É o relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 27 de agosto de 2019.

MILENE DOS REIS MAIA
Presidente – Matrícula 169544

THAÍS DOS SANTOS SANTANA
Membro – Matrícula 1555307

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 01/2019/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 420/2018

Contratada: E.M. DA MOTA EIRELI – ME - CNPJ nº. 36.933.901/0001-83.
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº. 420/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

¹ 14.1.2. Será aplicada multa de 20% do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.



Adoto, como razões de motivação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada **E. M. DA MOTA EIRELI-ME, CNPJ nº. 36.933.901/0001-83**, nos seguintes termos:

- 1) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 420/2018**, firmado com a empresa **E. M. DA MOTA EIRELI-ME, CNPJ nº. 36.933.901/0001-83**.
- 2) Pagamento de multa no valor de **R\$ 143.918,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e dezoito reais)**², com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 3) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira – item 14.1.2, do Contrato nº. 3713/2014 e art.87, III, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente (Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis). Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

a) Seja os autos remetidos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

b) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

c) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

d) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

É a decisão.

Rondonópolis – MT, 27 de agosto de 2019.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

² **14.1.2. Será aplicada multa de 20% do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 03/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2019**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 323/2019, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, situado na Rua Tenente Eulálio Guerra, nº 28 – Bairro Araés, CEP: 78.005-510, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ: 14.347.727/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM OUTROS MUNICÍPIOS, DE FORMA COMPLEMENTAR.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 1.387.800,00 (Um milhão trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de agosto 2019.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 31/07/2019 às 09:30 horas (horário de Brasília)**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI), COTURNOS, PROTETOR SOLAR E OUTROS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**". Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	7.200,00
2	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	2.370,00
3	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	200,00
4	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	50,00
5	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	2.247,85
6	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	725,35
7	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	320,75
8	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	89,25
9	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	6.045,00
10	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	1.118,00
11	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS -EIRELI	2.328,75
12	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS -EIRELI	794,00



13	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	4.808,13
14	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	1.248,91
15	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	459,76
16	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	83,33
17	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	89,10
18	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	29,70
19	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	371,25
20	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	123,75
21	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	1.287,44
22	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	406,56
23	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	947,25
24	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESP LTDA - ME	315,75
25	DESERTO	-
26	DESERTO	-
	TOTAL	33.659,88

Rondonópolis-MT, 27 de Agosto de 2019.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08/2019

Aos vinte e sete dias de dois mil e dezenove, às 08 horas e 26 minutos, foi realizada nas dependências do Procon Municipal de Rondonópolis-MT, a 8ª reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON no ano de 2019, sob a presidência do Coordenador Executivo Dr. Alexandre Júlio Júnior. Ressalta-se que todos os Conselheiros foram devidamente oficiados sob o ofício nº61/2019, bem como, pelo grupo de whatsapp. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros titulares e suplentes do CONDECON: Coordenador Executivo do Procon – **Dr. Alexandre Júlio Júnior- Dra. Neila Maria Soares Bezerra Santos** -Supervisora do Procon; **Dr. Átila Rodrigues Japiassu dos Santos**-Representante da OAB; **Dhandara Vilela**-Representante da ACIR; **Dr. Maicom Alan Fraga Vendruscolo** – Representante da Defensoria Pública; **Sra. Lucia Maria de Mello**- Fiscal de Defesa do Consumidor; **Lara Helena Silva Morais**- Estagiária.

1 - ABERTURA DA REUNIÃO: Declarada aberta a reunião, a Supervisora Neila Soares agradeceu a Deus e a presença de todos os conselheiros. Ressaltou a importância de todas as classes aqui apresentadas. Passando a seguir à ordem do dia.

Foi feita a abertura com a apresentação de todos os conselheiros presentes.

2 – ORDEM DO DIA:

2.1 – Prestação de contas do FMDDD;

2.2 – Relatório de atendimento de julho a agosto de 2019;

2.3 – Atividades desenvolvidas pelo setor de Fiscalização, dentre elas: Atuação do Procon na Exposul e Notificação do segmento de distribuição/vendas de GLP. Com a fala, a Dra. Neila, em uma breve síntese discorreu sobre atividades desenvolvidas pelo órgão nos meses de julho e agosto do ano de 2019. Ato contínuo, foi apresentado o relatório dos atendimentos/reclamações formuladas junto ao órgão, apresentamos o relatório correspondente ao período do mês de julho do ano de 2019. Foram realizados 467 atendimentos, e até o dia de 27 do mês de agosto de 2019 foram realizados 406 atendimentos, sendo estes na forma presencial. Referente ao setor de conciliação, no mês de julho foram realizadas 211 audiências, com 59% de acordo firmados e até a data do dia 27 do mês de agosto foram realizadas 233 audiências, com 52% de acordo firmados. Foi observado que as reclamações no segmento de Energia Elétrica têm se mantido no primeiro lugar no atendimento e reclamações, vez que os consumidores não têm logrado êxito nas reclamações formuladas junto a própria distribuidora. Informou que a empresa Telefônica Brasil está em recuperação judicial. Que está sempre tem realizado acordos com o consumidor, restituindo em crédito. O Dr. Maicom ressalta que na Defensoria Pública a demanda tem sido alta em relação ao exposto pela Dra. Neila. Quanto às empresas de telefonia. Foi citado ainda a grande demanda em face da Faculdade UNIC no âmbito judiciário, bem como no Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. Quanto às fiscalizações, com a palavra a Fiscal do PROCON Lúcia Mello discorreu sobre as ações realizadas tais como: A atuação do Procon na Exposul; Notificação do segmento de distribuição/vendas de GLP e a Lei da meia entrada. Ressaltou que no mês de setembro haverá palestras junto às escolas de ensino médio com o tema “Conhecendo a lei da meia entrada”. Informa que o Ministério Público encaminhou um ofício ao Procon solicitando mais fiscalização no âmbito das empresas de gás. Discorreu sobre a dificuldade em realizar a requerida fiscalização, visto que no Município há inconstância das empresas. Muitas estão fechando, outras estão abrindo, com isso é difícil atingir a quantidade de empresas fiscalizadas. Mencionou também a respeito da irregularidade de determinadas empresas, fato este que dificulta ainda mais a fiscalização de todos os pontos de venda de gás no Município de Rondonópolis. No que diz respeito a meia entrada, foram citadas as leis que regulamentam o público alvo, bem como as condições para que a meia entrada seja adquirida. Repassou um modelo de carteira de meia entrada para conhecimento dos demais conselheiros. Destaca que no âmbito da Exposul foi realizada a fiscalização em relação a meia entrada, bem como a acessibilidade para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Foi feito um Termo de Ajustamento, contudo não foi cumprido pelo



Sindicato. Foi esclarecido que a Lei não restringe o público a determinada deficiência, apenas informa que pessoas portadoras de necessidade especial tem o direito a meia entrada. O Dr. Maicom comentou sobre a necessidade de comprovação dos portadores de necessidades especiais. Relatou ainda sobre os estudantes da UFMT, que possuem direito a duas passagens por ano gratuitas. Entretanto, as informações não são fornecidas de forma clara e objetiva. Com a palavra a fiscal do Procon, Sra. Lúcia Melo, esclareceu as questões concernentes a meia entrada, bem como o público alvo. O Dr. Alexandre, Coordenador de Defesa do Consumidor, fez o questionamento sobre a licitude dos atos realizados na venda do ingresso de meia entrada, principalmente no que diz respeito a comprovação de ser beneficiário da meia entrada. Mencionou o Dr. Átila sobre a recorrente situação de não se exigir a comprovação da meia entrada, visto que o público alvo será prejudicado, sendo que em vários eventos são vendidos apenas ingressos de meia entrada. Com a palavra a Dra. Neila, esta esclareceu que na Exposul houve muitas irregularidades quanto a meia entrada. Relata que houve reunião com a diretoria para resolver as demandas, ainda houve a apreensão de equipamento de venda de determinado ponto de venda, por descumprimento a lei da meia entrada. Discorreu sobre as inúmeras situações que ocorreram em decorrência da falta de identificação dos beneficiários. Várias pessoas foram orientadas sobre os seus direitos e que poderiam procurar o Procon para resolver as suas demandas. O Dr. Átila questionou sobre os preços praticados no âmbito da Exposul. Menciona que o preço geralmente é exorbitante. O Dr. Alexandre esclareceu que houve fiscalização para se averiguar a prática abusiva nos preços dos produtos. A fiscal do Procon, Sra. Lúcia Melo, esclareceu que haviam vários documentos nas bilheterias informando sobre o público alvo e os seus direitos. Esclareceu a Dra. Neila que foi aplicada multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em relação as irregularidades constatadas, Entretanto, o processo será analisado e poderá majorar o valor da multa. A fiscal Lúcia Melo informou quais são os beneficiários da lei da meia entrada e quais são os seus direitos. Quanto a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos Difusos o saldo em 27/08/2019, é de R\$ 2.289.507,83 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos). Ressaltou que foi retirado no mês de Julho uma quantia deste fundo para adquirir o prédio da Procuradoria Geral do Município. Dada a palavra aos conselheiros para fazer apontamentos, o Dr. Atila parabenizou o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor pelos serviços prestados à comunidade, que são de grande importância. Nada mais a relatar, eu, Lara Helena, estagiária, lavrei a ata a qual segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Alexandre Júlio Júnior
Presidente/CONDECON

Átila Rodrigues Japiassu dos Santos
Representante OAB

Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensoria Pública

Neila Maria S. B. Santos
Supervisora Gera

Lucia Maria de Mello
Fiscal de Defesa do Consumidor

Dhandara Vilela
Representante ACIR

Lara Helena Silva Morais
Estagiária



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS (IMPRO)

PORTARIA Nº 2.258/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Ana Rosa de Souza Oliveira Jorge – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	110604	16/06/2019 15/07/2019	Prorrogação
Cybele Martins Soares – Analista Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	115312	26/06/2019 24/08/2019	Inicial
Deusdith Rodrigues – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	35769	10/06/2019 07/10/2019	Prorrogação
Elca dos Santos Machado – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	108235	10/06/2019 09/07/2019	Prorrogação
Fabia Dorreis Alves de Oliveira Costa – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	185825	15/06/2019 14/07/2019	Prorrogação
Iranides Maia Lourenço – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	86916	10/06/2019 24/06/2019	Prorrogação
Ivanir Fernandes Gusmão – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	142727	28/06/2019 27/07/2019	Inicial
Jose Rocha Alves – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	151173	28/05/2019 25/08/2019	Inicial
Marcilene Pereira Silva – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	14443	05/06/2019 03/08/2019	Inicial
Marcos Antonio Batista – Analista Instrumental – Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária	97489	16/06/2019 12/12/2019	Prorrogação
Maria Aparecida Silva dos Santos – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	88153	16/06/2019 13/09/2019	Prorrogação



Maria das Graças Sousa Oliveira da Silva – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	913944	22/06/2019 28/06/2019	Inicial
Rita Rodrigues da Silva Vidotto – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	111597	11/06/2019 10/07/2019	Prorrogação
Sueli Cristina Miranda Durigão – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	129330	22/05/2019 15/06/2019	Inicial
Solange Irineu da Silva Oliveira – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	14079	04/06/2019 03/07/2019	Inicial
Tania Regina Nanes da Silva – Analista Instrumental – Procuradoria Geral	88005	23/06/2019 27/06/2019	Inicial
Valdeiro Francisco Custódio – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Transporte e Transito	152110	10/06/2019 08/08/2019	Prorrogação

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 12 de Agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.259/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SALÁRIO-MATERNIDADE.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
Jessica Pereira Soares Leal – Docente da Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação	1555708	17/06/2019 14/10/2019	Inicial
Marta Chrislainy Santos Fernandes – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	204897	06/06/2019 03/10/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis (MT), 12 de Agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.263/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO-DOENÇA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder os benefícios de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Ana Rosa de Souza Oliveira Jorge – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	110604	16/07/2019 14/08/2019	Prorrogação
Dilma Maria Gonçalves Faioli – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	58564	15/07/2019 18/07/2019	Inicial
Edno Ferreira Nogueira – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	35939	17/07/2019 14/09/2019	Inicial
Elca dos Santos Machado – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	108235	10/07/2019 05/01/2020	Prorrogação
Elizete Dias de Almeida – Analista Instrumental – Fundo Municipal de Ação Social	1556685	26/06/2019 24/08/2019	Prorrogação
Francisca Ferreira da Silva – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	89524	28/06/2019 27/07/2019	Inicial
Ilma Alves de Oliveira – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de educação	108383	24/07/2019 24/07/2019	Inicial
Ireni Assis Sampaio da Cruz – Docente do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação	109525	13/07/2019 11/08/2019	Inicial
Lauro Candido dos Santos – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	108987	01/07/2019 27/12/2019	Prorrogação
Luciano Penasso – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	111171	20/07/2019 29/07/2019	Inicial
Maria de Fátima Ferreira do Nascimento – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Administração	127167	16/06/2019 15/07/2019	Inicial
Maria de Fátima Ferreira do Nascimento – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Administração	127167	16/07/2019 14/08/2019	Prorrogação
Maria Helena Garcia de Sousa – Técnico em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	150835	27/07/2019 31/07/2019	Inicial
Marizete Vilela Machado – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	1556596	19/06/2019 16/09/2019	Prorrogação



Rita Rodrigues da Silva Vidotto – Apoio Instrumental – Fundo Municipal de Saúde	111597	17/07/2019 31/07/2019	Prorrogação
Rosiane Terezinha Lima – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	14460	11/07/2019 12/07/2019	Inicial
Sergio Ricardo Moraes – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	136484	16/06/2019 13/10/2019	Prorrogação
Solange Irineu da Silva Oliveira – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Saúde	14079	04/07/2019 01/09/2019	Prorrogação
Sueli Eustaquio de Carvalho – Analista Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	118478	11/07/2019 09/08/2019	Prorrogação
Tania Regina Nanes da Silva – Analista Instrumental – Procuradoria Geral	88005	28/06/2019 26/08/2019	Prorrogação
Telma Marina de Arruda – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Educação	144002	17/06/2019 15/08/2019	Prorrogação
Valteir da Silva Tavares – Apoio Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	42676	27/06/2019 25/08/2019	Prorrogação
Vanusia Nara Queida da Silva – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	19534	05/07/2019 19/07/2019	Inicial
Vanusia Nara Queida da Silva – Docente da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação	19534	20/07/2019 18/07/2019	Prorrogação

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 22 de Agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

**PORTARIA Nº 2.264/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SALÁRIO-MATERNIDADE.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
Andreia Souza dos Reis – Docente do Ensino Fundamental - Secretaria Municipal de Educação	185728	01/07/2019 28/10/2019	Inicial
Geisyanne Cassia Borges Guedes – Especialista em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde	1555895	19/06/2019 16/10/2019	Inicial
Giuliane Lino Santos – Técnico Instrumental – Secretaria Municipal de Saúde	144320	28/06/2019 11/07/2019	Inicial
Suely Figueiredo de Oliveira Aquino – Assistente de Desenvolvimento Educacional	169820	28/06/2019 25/10/2019	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º; artigo 28, parágrafo 4º; artigo 29; parágrafos 1º a 4º; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis (MT), 22 de Agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.269/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO-DOENÇA**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada, com os direitos a ela inerentes:

Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
Doris Elisa Folador – Técnico Instrumental – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	188	16/08/2019 13/11/2019	Prorrogação

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005, com redação dada pela Lei 7813 de 2013 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 27 de Agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 021/2019

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 021/2019, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA BASÁLTICA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA, PEDRA RACHÃO E PEDRA MARROADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, aberto dia 16/08/2019 às 14h00min, foi declarado **DESERTO**, em razão da ausência de interessados.

Rondonópolis - MT, 19 de agosto de 2019.

Ana Beatriz de S. Rocha
Pregoeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 024/2019, sendo o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE SACOS PARA LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, foi declarado **FRACASSADO**, em razão da única empresa participante ter sido desclassificada.

Rondonópolis - MT, 28 de agosto de 2019.

Ana Beatriz de S. Rocha
Pregoeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
REGISTRO PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 11 (onze) de setembro de 2019**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REAGENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS EM ANÁLISE E PROCESSOS NO LABORATÓRIO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 27 de agosto de 2019.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

EM BRANCO